



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

ATA DE R.P. Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMCA N.º 0945/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 007/2023
VALIDADE: 06 (seis) meses

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Veículos Automotores, tipo passeio, novo/zero km, em atendimento a Câmara Municipal.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: G4 AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA.

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2023, reuniram-se na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, estabelecida na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **CÂMARA**, representada neste ato pelo seu Presidente, o Vereador **VICTOR FERREIRA VARELA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 126879519 – Detran/RJ, CPF nº 097.724.387-71, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 007/2023, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa **G4 AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº – KM 106 – Balneário São Pedro – São Pedro da Aldeia - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.647.320/0001-40, aqui denominada **CONTRATADA**, representada por **SEBASTIÃO GERALDO OGGIONI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 294.647, SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 451.024.657-91, residente à Rua Coronel Ferreira, nº 1.152, casa 19, Qd. 01, Cond. Ilha do Anjo – Cabo Frio – RJ, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições do que consta no processo administrativo em epígrafe, com base no que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1800, de 06 de Abril de 2020 e Decreto Municipal nº 1.626, de 08 de agosto de 2019, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, TIPO PASSEIO, NOVO/ZERO KM, PADRONIZADO NA MARCA FIAT, CONSOANTE A RESOLUÇÃO CMCA Nº 011/2022**, e em conformidade com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº 007/2023 e seus Anexos.

1.2 - Este instrumento não obriga a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** a aquisição do(s) item(ns) nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para o fornecimento de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – As especificações, quantitativos, marca e preços encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	VEÍCULO DE PASSEIO, NOVO/ZERO KM (2023/2024), MODELO SEDAN PORTE COMPACTO, CONTENDO NO MÍNIMO: MOTOR 1.3 FIREFLY FLEX DE 4 CILINDROS; CAPACIDADE PARA 5 OCUPANTES, 4 PORTAS, NA COR BRANCA, CILINDRADA TOTAL(CC):1.332; TORQUE MÁXIMO (KGF.M): 13,2 (G) A4250/13,7 (E) A4000RPM; CAPACIDADE DO PORTA-MALAS (LITROS):525; ENTRE-EIXOS(MM):2.521; TANQUE DE COMBUSTÍVEL (LITROS): 48; POTÊNCIA MÁXIMA (CV):98, 0(G)A6000RPM/107,0(E)6250RPM; ALTURA DO SOLO (MM):155; COMPRIMENTO DO VEÍCULO (MM):4.364; LARGURA DO VEÍCULO (MM):1.962; ITENS DE SÉRIE: ALARME ANTIFURTO; AR CONDICIONADO COM FILTRO ANTIPÓLEN; BRAKELIGHT; CHAVE CANIVETE COM FIAT CODEE TELECOMANDO PARA ABERTURA DAS PORTAS, VIDROS E PORTA-MALAS; CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS; DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO TEMPORIZADO; ENCOSTOS DE CABEÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL); FOLLOWME HOME; HSD (HIGHSAFETY DRIVE)-AIR BAG DUPLO (MOTORISTA E	02	UNID	R\$ 89.800,00	R\$ 179.600,00



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

<p>PASSAGEIRO) E ABSCOMEBD; LEDDESIGN NOS FARÓIS DIANTEIROS; MAÇANETAS E RETROVISORES EXTERNOS NA COR DO VEÍCULO; PORTA-LUVAS ILUMINADO; QUADRO DE INSTRUMENTOS 3,5" MULTIFUNCIONAL COM RELÓGIO DIGITAL, CALENDÁRIO E INFORMAÇÕES DO VEÍCULO EM TFT PERSONALIZÁVEL; SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO COM VISUALIZADOR GRÁFICO; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS COM O NETOUCHE SENSOR ANTIESMAGAMENTO; VOLANTE COM COMANDOS DE RÁDIO E TELEFONE; ALERTAS DE LIMITE DE VELOCIDADE E MANUTENÇÃO PROGRAMADA; BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; CENTRAL MULTIMÍDIA UCONNECTDE7"TOUCHSCREENCOM ANDROID AUTO E APPLICAR PLAY, BLUETOOTH, ENTRADAS USB (2) E SISTEMA DE RECONHECIMENTO DE VOZ ; SEGUNDA PORTA USB; CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 3 PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA E PRÉTENSIONADORES; COMPUTADOR DE BORDO (DISTÂNCIA, CONSUMO MÉDIO, CONSUMO INSTANTÂNEO, AUTONOMIA, VELOCIDADE MÉDIA E TEMPO DE PERCURSO); DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA; ESS (SINALIZAÇÃO DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA); GANCHO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO CADEIRA CRIANÇA (ISOFIX); ILUMINAÇÃO DO PORTA-MALAS; ITPMS (MONITORAMENTO DE PRESSÃO DOS PNEUS); LUZES DE LEITURA DIANTEIRA E TRASEIRA; PREDISPOSIÇÃO PARA RÁDIO (2 ALTO-FALANTES DIANTEIROS, 2 ALTO-FALANTES TRASEIROS, 2 TWEETERS E ANTENA); RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MECÂNICO; RODAS DE AÇO ESTAMPADO 6.0X15" COM CALOTAS INTEGRAIS+ PNEUS "VERDE" COM BAIXA RESISTÊNCIA A ROLAGEM 185/60 R15; TOMADA 12V; TRAVAS ELÉTRICAS TRAVAMENTO AUTOMÁTICO A20KM/H, INDICADOR DE PORTAS ABERTAS, LUZ INTERNA COM TEMPORIZADOR E TAMPAS DO COMBUSTÍVEL); VIDROS ELÉTRICOS TRASEIROS COMO NETOUCHE SENSOR; ANTIESMAGAMENTO; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA.</p>				
PREÇO TOTAL				R\$ 179.600,00

2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.3. A Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, órgão responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços, disponibilizará no site oficial do Poder Legislativo a Ata de Registro de Preços com os preços registrados, para orientação dos demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A vigência desta Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Presencial nº 007/2023 será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura pelas partes, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.626 de 08.08.2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O Gerenciamento deste instrumento caberá ao Presidente da CÂMARA, que aplicará as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

4.1.1 – Ao Fornecedor será garantido a ampla defesa e o contraditório.

4.2 - A CÂMARA apreciará toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na Ata de Registro de Preços, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço, bem como conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados.

4.3 - Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados no Jornal Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 – O Fornecimento será iniciado após a assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente (Anexo da Nota de Empenho), e de acordo com o recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento – ANEXO XIV do Edital, emitido pelo Gabinete da Presidência da CÂMARA.

5.2 – O item do Objeto deverá ser entregue, conforme a solicitação do Gabinete da Presidência, na Sede da CÂMARA MUNICIPAL, sito à Praça Feliciano Sodré, n.º 384 – Centro- Casimiro de Abreu-RJ, de segunda a sexta – feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas.

5.3 - A CONTRATADA deverá entregar o Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de expedição do Termo de Autorização de Fornecimento - ANEXO XIV do Edital, emitido pelo Gabinete da Presidência da CÂMARA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EXPECTATIVAS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus Anexos.

6.2 – Os fornecimentos serão executados a partir da data determinada no Termo de Autorização de Fornecimento, após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do Contrato ou outro Instrumento congêneres.

6.3 - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento, embora não previstas no presente instrumento.

6.4 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados a CÂMARA ou a terceiros, quando do transporte.

6.5 - Não serão aceitos arranhões, amassados, improvisos ou qualquer outra forma de adaptação, mesmo que seja em caráter provisório.

6.6 - Quando do fornecimento por parte da licitante, for detectado que o item não apresenta características e especificações conforme exigidos no Edital, o licitante deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para a CÂMARA.

6.7 - A CÂMARA fará a solicitação dos itens do Objeto, de acordo com as necessidades e as demandas surgidas para a manutenção preventiva e corretiva da frota.

6.8- **A Empresa Registrada deverá:**

6.8.1 - Entregar o veículo automotivo com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela CÂMARA.

6.8.2 - Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

6.8.3 - Informar à CÂMARA, assim que identificar qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

6.8.4 - Assinar contrato ou instrumento equivalente se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

6.9 - Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega do(s) veículo(s).

6.10 - O recebimento do item registrado dar-se-á em 01 (uma) única entrega, e da seguinte forma:

6.10.1 - **Provisoriamente**, em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega do(s) veículo(s) junto com a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, no endereço mencionado na cláusula anterior, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações técnicas, quantidade, marca, tipo ou modelo, solicitados no Termo de Autorização de Fornecimento.

6.10.1.1 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do veículo recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o bem rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação por escrito, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, mantendo-se o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

6.10.1.2 – As despesas com devoluções, diferença de quantidade, substituições, trocas correrão às expensas da empresa obrigada ao fornecimento dos termos deste edital.

6.10.2 - **Definitivamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado as condições estipuladas, especificações, marca, qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação firmado pelo Servidor Responsável.

6.10.2.1 - A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

6.11 - A CONTRATADA ao entregar os veículos assume a obrigação pela assistência técnica no período de garantia, inclusive com a reposição de peças quando necessário, ressaltando óleos lubrificantes e outros materiais inerentes quando das revisões periódicas.

6.12 - A CONTRATADA deverá substituir, a suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da comunicação escrita das reincidências sucessivas, os veículos fornecidos que porventura apresentarem problemas, vícios, incorreções em sua forma de apresentação (veículos entregues fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização) ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente e/ou permanecendo o veículo com sua capacidade reduzida.

6.13 - A empresa vencedora deverá fornecer todos os veículos novos, sem uso anterior, zero KM.

6.14 - O Veículo objeto dessa licitação deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

6.15 - A presente ata não implica em compromisso de fornecimento, podendo a Administração realizar pedidos ou não sobre o item registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 - Constituem obrigações da CÂMARA:

7.1.1 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

7.1.2 – Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento dos itens registrados;

7.1.3 - Receber o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, nos termos, prazos, quantidade, qualidade, marca e condições estabelecidas no edital do certame correspondente;

7.1.4 – Conferir o fornecimento provisório e definitivo, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;

7.1.5 - Acompanhar e fiscalizar, por meio do Servidor Sílvia Almeida Novaes, Gerente de Transportes, o cumprimento dos termos da Ata de Registro de Preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.6 - Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela CONTRATADA a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

7.1.7 - Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

7.1.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados nesta Ata de Registro de Preços, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo Fornecedor, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com cada Termo de Autorização de Fornecimento, e após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 – Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Empresa Registrada deverá manter durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, ficando esclarecido que, não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular;

8.1.2 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus Anexos;



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

8.1.3 – Fornecer o objeto previsto nesta Ata;

8.1.4- Praticar todos os preços dispostos na sua Proposta;

8.1.5 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.6 – Ficará obrigada a atender todos os pedidos com a qualidade exigida, efetuados durante a sua validade, dentro dos quantitativos estimados, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, marcas, condições gerais e especiais, desde que sejam emitidas os Termos de Autorização de Fornecimento.

8.1.7 - Deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

8.1.8 - Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

8.1.9 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução do objeto;

8.1.10 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CÂMARA;

8.1.11 - Indenizar terceiros, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.12 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto desta Ata;

8.1.13- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CÂMARA, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.1.14 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

8.1.15 - Comunicar imediatamente a CÂMARA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outras julgáveis necessárias para recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento;

8.1.16 - Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência parcial ou total de responsabilidade, sub-empregados, sublocados, cedidos ou subcontratação, salva a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Câmara Municipal;

8.1.17 – Assinar contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, se comprometendo com a execução dos fornecimentos solicitados e nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

8.1.18 - Na hipótese de o fornecedor/prestador registrado não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, ou não aceitar ou retirar a – Nota de Empenho –, no prazo de 02 (dias) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação, a CÂMARA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento/prestação do objeto registrado, pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 12 do Decreto Municipal nº 1626/2019, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATADA deverá apresentar requerimento de solicitação de pagamento de acordo com o fornecimento/execução do serviço evidenciado no Termo de Autorização de Fornecimento/Prestação de Serviço, ANEXO XIV do Edital, e posterior apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, discriminando os itens registrados com as devidas especificações, marcas, quantidades, o preço unitário de acordo com a Proposta Vencedora e Preços Registrados na Ata e seu valor total, sendo encaminhada para o pagamento, a(s) qual(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) por 2 (dois) servidores competentes.

9.2 – As Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, Faturas ou outros documentos de cobrança, deverão conter no seu corpo o percentual e o valor do Imposto de Renda a ser retido, decorrentes da prestação de serviços ou fornecimento de bens contratados, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

9.3 – As retenções mencionadas no item anterior serão recolhidas no momento do pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas, Faturas ou outros documentos de cobrança, após serem atestadas e liquidadas, aos cofres municipais nos termos da lei.

9.4 – O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.4.1 - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e discriminando objeto licitado com as devidas especificações, quantidades, marca, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora, o seu preço total e o valor do IR a ser retido se for o caso;

9.4.2 – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.4.3 – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em Dívida Ativa;

9.4.4 – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

9.4.5 – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

9.4.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.5 - A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para a efetuação do pagamento, constitui documento hábil para a comprovação da Regularidade Fiscal da licitante.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.7 – Caso haja erro na Nota Fiscal Eletrônica, recusa do produto/execução do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susinado até o saneamento das pendências, sem que isso caracterize atraso no pagamento da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATANTE.

9.8 – Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

9.9 - Pela perfeita e completa execução do objeto do respectivo Contrato, a CÂMARA procederá com o pagamento única e exclusivamente através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA, quando pessoa jurídica pela modalidade online, devendo a empresa indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento, salientando que as despesas relativas a tarifas bancárias serão descontadas do preço a ser pago para posterior repasse à instituição financeira.

9.10 - O prazo para a efetivação do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto (art. 73, II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93).

9.11 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Tesouraria efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo, devendo este ser retomado pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram a sua suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 – Os Preços Registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da ata, exceto nas hipóteses, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, contidas na alínea "d" do Inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme o Decreto Municipal nº 1.626, de 08.08.2019.

10.3 – Havendo alteração, o Órgão Gerenciador deverá publicar a Ata com os novos preços no Jornal Oficial do Município.

10.4 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

10.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O Fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

11.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições ou contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.2.2- Por iniciativa da CÂMARA, quando o Fornecedor Registrado: **a)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **b)** Perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório; **c)** Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **d)** Não atender as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; **e)** Não responder a convocação ou se recusar executar, no prazo estabelecido os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; **f)** Não assinar o Contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável; **g)** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

11.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por Ofício, em seu Estabelecimento ou por correspondência, com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Jornal Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o Preço Registrado a partir da última publicação.

11.5 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos Preços Registrados poderá não ser aceita pela CÂMARA, facultando-se a esta a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.6 - Havendo o cancelamento do Preço Registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à execução do item especificado na cláusula segunda.

11.7 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a CÂMARA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

12.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame e possua Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diverso dos participantes, mediante prévia consulta e anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ e dos fornecedores dos itens demandados, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1800, de 06 de Abril de 2020, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 1.626, de 08 de Agosto de 2019, Decreto Municipal nº 2.437 de 04 de janeiro de 2022, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12.2 - Poderá o beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, caso seja aceita poderá executar desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

12.3- Os fornecimentos ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

12.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5 - Após a autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, o Órgão não participante deverá efetivar a primeira aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observada o prazo de vigência da ata.

12.6 - Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, a aplicação de eventuais penalidades



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do Termo de Autorização de Fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção; b) multa, observados os seguintes limites: b.1) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado; b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas. c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela Câmara e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas; d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que: a) convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou o Termo de Autorização de Fornecimento, deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou apresentar documentação falsa; b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; c) não mantiver a proposta; d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou do Termo de Autorização de Fornecimento; e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Edital do Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços.

13.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

14.1- De acordo com o disposto no item 18.2 do edital de licitação, e havendo manifestação de interessados durante o procedimento licitatório, poderá ser formalizado Cadastro de Reserva de Fornecedor(es), objetivando posteriormente a substituição da titularidade da ata de registro de preços em decorrência de cancelamento, devendo neste caso ser respeitado preços iguais ao do licitante vencedor e observado a ordem de classificação final, nos termos do artigo 10 do Decreto Municipal nº 1626/2019.

14.2 - A formação de Cadastro de Reserva vincula o(s) fornecedor(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

14.3 - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do fornecedor registrado no Cadastro de Reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação prevista no edital de licitação.

14.4 - Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro de Reserva, deverá a Ata de Registro de Preço ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços. b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2 - Rege-se à presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1.800, de 06 de Abril de 2020, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 1.626, de 08 de Agosto de 2019, Decreto Municipal nº 2.437 de 04 de janeiro de 2022 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 007/2023 e Processo Administrativo CMCA nº 0945/2023.



**CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU**

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu/RJ, 18 de dezembro de 2023.

Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
VICTOR FERREIRA VARELA - Presidente**

G4 AUTOMOTIVE VEÍCULOS LTDA
Representada por **SEBASTIÃO GERALDO OGGIONI**